



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.073 /

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS  
MEDICAMENTOS GENÉRICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituída a "**Semana Municipal dos Medicamentos Genéricos**" na cidade de Poços de Caldas, que será comemorada anualmente, na semana do dia 20 de maio, Dia Mundial dos Medicamentos Genéricos, passando a integrar o calendário oficial do Município.

Parágrafo único. Entende-se por "medicamento genérico" aquele cuja patente já foi expirada no mercado, sem o nome da marca, de acordo com Denominação Comum Brasileira – DCB.

ART. 2º - A Prefeitura Municipal, através a Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os órgãos responsáveis pela política de fomento à produção e divulgação, deverão desenvolver ações no sentido de fomentar e divulgar os medicamentos genéricos junto às farmácias, drogarias, hospitais, médicos e demais segmentos que possam, de uma maneira ou de outra, colaborar no sentido de sensibilizar os médicos a indicarem os mencionados medicamentos para seus pacientes.

ART. 3º - As prescrições dos médicos, no âmbito de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, deverão obrigatoriamente ser na Denominação Comum Brasileira – DCB.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.073 – fl. 02

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 2297, de 17/11/2004.